

TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

DATA	COMISSÃO
03/11	Expediente
08/11	C. y Red. OK
10/11	C. F. Op. <u> </u>
01/12	C. F. Documento
08/12	Ordem Aprovado Aut 105/92

Sess.

Processo n.º 2151 / 92

Projeto de: 101/92

Assunto: Pagamento em duodécimos às Entidades Assistênciais do Município.

Autor: Anselmo Pontes Borin

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de 3/11/92 de 19 , nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu *[Signature]*,
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

10/03/92 11:43 AM 92/002151

mem
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº

Projeto de Lei nº 101 /92

Senhor Presidente
Nobres Colegas

LIDO EM SESSÃO DE 03/11/92
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos e
Assistência Social
 Denomi. de Logradouros Públicos

RESIDENTE

Encaminhamos para a apreciação e aprovação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei, objetivando proceder ao pagamento em duodécimos às Entidades Assistenciais do Município, beneficiadas no Plano Anual de distribuição de subvenções sociais.

Todos nós conhecemos a luta do dia-a-dia que as Entidades Assistenciais travam em nosso município, quer através do amparo do idoso, criança, excepcionais, ou ainda das famílias carentes. Essa luta torna-se ainda maior, principalmente nos períodos recessivos como o que estamos vivendo, aliada a inflação galopante que torna praticamente impossível qualquer planejamento.

Nossa proposta, através do presente Projeto é que a Municipalidade efetue o pagamento em duodécimos corrigida pelo Índice de atualização aplicado para o recolhimento dos tributos municipais.

Pelo caráter social da nossa proposta é solicitamos o apoio dos nobres companheiros para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, aos 3 de outubro de 1992

Anselmo Pontes Borin



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 2151/92

Fls. 02

Resp. J

Projeto de Lei nº 101/92

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao pagamento em duodécimos, às Entidades Assistenciais, das subvenções sociais e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento, em duodécimos, às Entidades Assistenciais beneficiadas no Plano Anual de distribuição de subvenções sociais.

Artigo 2º- A parcela mensal será entregue a cada entidade até o dia trinta de cada mês, correspondente a um duodécimo da subvenção a que faz direito.

Parágrafo Único- O valor da cada parcela duodecimal será corrigida pelo índice de atualização aplicado para o recolhimento dos tributos municipais.

Artigo 3º- As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º- Os efeitos decorrentes da presente Lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 2151/92

Fls. 03

Resp. *[Handwritten Signature]*

(Projeto de Lei nº /92)

.02

de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contra
rio.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 2151/92

Fis. 04

Resp. mm

Projeto de Lei nº 101/92- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nada temos a opor quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto.

Aos 09.11.92

A C. de Obus em
10/11/92. [Signature]
Sr. Dulcia de 01/12/92
A C. de Obus
em 01/12/92.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 2151/92

Fls. _____

Resp. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 101 / 92

Assunto: Parecer

Parecer favoravel

Valinhos 08 / 12 / 92

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 08 / 12 / 92
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 08 / 12 / 92
Providencie-se e em seguida archive-se.

ANSELMO PONTES BORIM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 101/92- Autógrafo nº 105/92

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao pagamento em duodécimos, às Entidades Assistenciais, das subvenções sociais e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento, em duodécimos, às Entidades Assistenciais beneficiadas no Plano Anual de distribuição de subvenções sociais.

Artigo 2º- A parcela mensal será entregue a cada entidade até o dia trinta de cada mês, correspondente a um duodécimo da subvenção a que faz direito.

Parágrafo Único- O valor de cada parcela duodecimal será corrigida pelo índice de atualização aplicado para o recolhimento dos tributos municipais.

Artigo 3º- As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º- Os efeitos decorrentes da presente Lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 101/92- Aut. nº 105/92)

.02

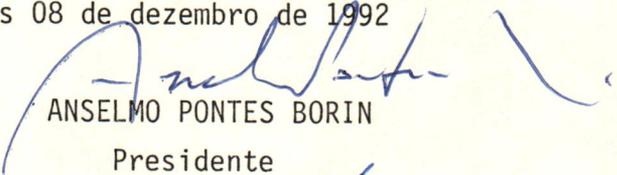
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

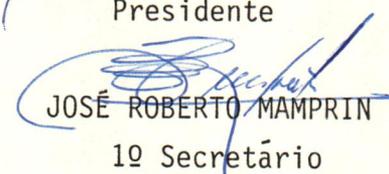
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

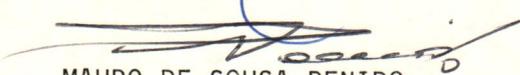
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

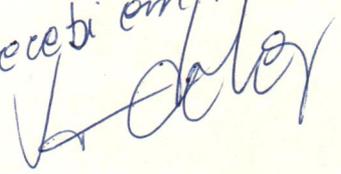
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de dezembro de 1992


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente


JOSÉ ROBERTO MAMPRIIN
1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Recebi em 14/12/92




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 101/92- Autógrafo nº 105/92

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao pagamento em duodécimos, às Entidades Assistenciais, das subvenções sociais e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento, em duodécimos, às Entidades Assistenciais beneficiadas no Plano Anual de distribuição de subvenções sociais.

Artigo 2º- A parcela mensal será entregue a cada entidade até o dia trinta de cada mês, correspondente a um duodécimo da subvenção a que faz direito.

Parágrafo Único- O valor de cada parcela duodecimal será corrigida pelo índice de atualização aplicado para o recolhimento dos tributos municipais.

Artigo 3º- As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º- Os efeitos decorrentes da presente Lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1993.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 101/92- Aut. nº 105/92)

.02

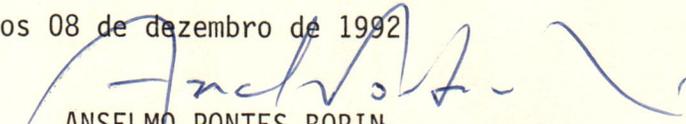
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

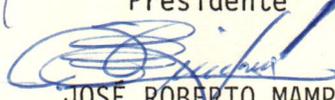
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de dezembro de 1992


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente


JOSE ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário